



Sumário

PODER EXECUTIVO	1
DECRETOS	1
RESOLUÇÃO	10
DELIBERAÇÃO	15
LICITAÇÕES E CONTRATOS	16
GESTÃO DE PARCERIAS	24



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE COSTA RICA
Procuradoria Geral do Município
Subsecretaria de Assuntos Legislativos
DECRETO Nº. 5.130, DE 17 DE JULHO DE 2026

“Regulamenta o procedimento de análise fiscal e apuração do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN nas prestações de serviços de construção civil, hidráulica, elétrica, obras semelhantes e demais serviços de engenharia, previstos nos subitens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços constante da Lei Complementar nº 008/2001, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE COSTA RICA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 96, *caput*, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o que dispõe o Código Tributário Municipal – Lei Complementar nº 008/2001 e alterações - que trata do valor da base de cálculo do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, neste município;

CONSIDERANDO ainda, decisão do Superior Tribunal de Justiça no julgamento do AgInt no AREsp 2486358/SP que reafirmou o entendimento de que a base de cálculo do ISSQN é o preço do serviço na construção civil contratada, não sendo possível deduzir os materiais empregados, salvo se produzidos pelo prestador fora do local da obra e por ele destacadamente comercializados com a incidência do ICMS;

DECRETA:

TÍTULO I
DO PROCEDIMENTO DE ANÁLISE FISCAL E APURAÇÃO DO ISSQN DE
OBRAS
CAPÍTULO I
DOS SERVIÇOS DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL

Rua Ambrosina Paes Coelho, 228 – Centro – Costa Rica/MS – CEP. 79.550-000 –
Telefone 67 3247-7000



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE COSTA RICA**

Procuradoria Geral do Município

Subsecretaria de Assuntos Legislativos

Art. 1º Este Decreto regulamenta o procedimento de análise fiscal e apuração do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN nas prestações de serviços de construção civil, hidráulica, elétrica, obras semelhantes e demais serviços de engenharia, previstos nos subitens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços constante da Lei Complementar nº 008/2001.

Art. 2º Para os fins deste Decreto são consideradas obras de construção civil, hidráulica, elétrica e obras semelhantes previstas nos subitens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços, as que se referem a:

I - Obras de edificação, compreendendo prédios e edifícios residenciais, comerciais, industriais, de serviço e similares;

II - Obras de estradas e grande porte, como rodovias, ferrovias, hidrovias, portos e aeroportos;

III - Obras em logradouros, como abertura de ruas, avenidas e loteamentos;

IV - Obras de arte, compreendendo pontes, túneis, viadutos e outras;

V - Obras de pavimentação e terraplenagem;

VI - Obras de oleodutos, gasodutos e similares;

VII - Serviços de estaqueamentos, fundações, escavações, aterros, perfurações, rebaixamento de lençóis de água, enrocamentos e derrocamentos;

VIII - Obras hidráulicas, como barragens, diques, sistemas de abastecimento d'água e saneamento, sistemas e distribuição de líquidos e gases, drenagem, irrigação, canais e regularização de leitos ou perfis de rios e outras;

IX - Obras elétricas, como sistemas de geração e distribuição de energia elétrica;

X - Obras de sistemas de telecomunicações.

Parágrafo único. A prestação de serviço de reparação, conservação e

Rua Ambrosina Paes Coelho, 228 – Centro – Costa Rica/MS – CEP. 79.550-000 –
Telefone 67 3247-7000



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE COSTA RICA**

Procuradoria Geral do Município

Subsecretaria de Assuntos Legislativos

reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres, previstos no item 7.05 da Lista de Serviços, deverá ter o mesmo tratamento tributário dos serviços de construção civil, hidráulica, elétrica e obras assemelhadas, conforme caput deste artigo.

Art. 3º As demais atividades previstas na Lista de Serviços constante do Código Tributário Municipal e na Lei Federal nº 116/2003, em especial os itens 7.03, 7.04, 7.17 e 7.19 não são alcançados pela dedução da base de cálculo prevista neste decreto.

Art. 4º Os serviços de elaboração de planos, estudos e projetos relacionados com obras e serviços de engenharia, previstos no subitem 7.03 da Lista de Serviços, desenquadrados da possibilidade de dedução da base de cálculo do imposto sobre serviço, incluem:

I - A elaboração de planos diretores urbanos;

II - Estudos de viabilidade de obras;

III - Estudos organizacionais e de desenvolvimento de métodos e processos relacionados a obras;

IV - Anteprojeto, projeto básico e projeto executivo de obras e serviços de engenharia.

Art. 5º Os serviços de demolição, previstos no subitem 7.04 da Lista de Serviços, desenquadrados da possibilidade de dedução da base de cálculo do imposto sobre serviço, são aqueles relacionados à destruição de qualquer obra de construção civil.

Art. 6º Os serviços de escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres, previstos no subitem 7.17 da Lista de Serviços, desenquadrados da possibilidade de dedução da base de cálculo do imposto sobre serviço, são aqueles relacionados à construção de estruturas com tirantes, obras de contenção e construção de cortinas de proteção de encostas e muros de arrimo.

Rua Ambrosina Paes Coelho, 228 – Centro – Costa Rica/MS – CEP. 79.550-000 –
Telefone 67 3247-7000



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE COSTA RICA**

Procuradoria Geral do Município
Subsecretaria de Assuntos Legislativos

Art. 7º Os serviços de acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo, previstos no subitem 7.19 da Lista de Serviços, desenquadrados da possibilidade de dedução da base de cálculo do imposto sobre serviço, envolvem a verificação, o controle e a inspeção da execução de obra ou serviços de engenharia realizada por terceira empresa para tomador de serviço comum a ambos.

**CAPÍTULO II
DAS MODALIDADES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO
CIVIL, HIDRÁULICA, ELÉTRICA E ASSEMBLADAS**

Art. 8º Os serviços de construção civil, hidráulica, elétrica e assembladas, para fins de análise e apuração do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza são considerados nas seguintes modalidades:

I - De forma direta, pelo proprietário do imóvel com contratação de mão de obra formal registrada ou informal de forma verbal;

II - Por administração, onde o contratado assume a obrigação de administrar, gerenciar e dirigir a execução da obra, arcando os proprietários ou adquirentes com os gastos com materiais, equipamentos, mão de obra, encargos trabalhistas e previdenciários;

III - Sob regime de empreitada, a preço fixo ou reajustável, onde o empreiteiro obriga-se a executar a obra e entregar o bem, responsabilizando-se pelos gastos com mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, incluindo o fornecimento de materiais e equipamentos, na hipótese da empreitada global.

Parágrafo único. As subempreitadas, onde o empreiteiro terceiriza para subempreiteiro a execução total ou parcial da obra, também serão consideradas para a apuração de que trata este decreto.

CAPÍTULO III

Rua Ambrosina Paes Coelho, 228 – Centro – Costa Rica/MS – CEP. 79.550-000 –
Telefone 67 3247-7000



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE COSTA RICA
Procuradoria Geral do Município
Subsecretaria de Assuntos Legislativos
DA BASE DE CÁLCULO

Art. 9º A base de cálculo do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza nos serviços de construção civil, hidráulica, elétrica, assemelhadas e de engenharia tratados por este decreto é o preço dos serviços.

§ 1º A base de cálculo do ISSQN é o preço do serviço na construção civil contratada, não sendo possível deduzir os materiais empregados, salvo se produzidos pelo prestador fora do local da obra e por ele destacadamente comercializados com a incidência do ICMS.

§ 2º Constitui parte integrante do preço do serviço:

I - Os valores acrescidos e os encargos de qualquer natureza, como reajustamentos, encargos sociais, encargos trabalhistas e outros tributos, ainda que de responsabilidade de terceiros;

II - Os ônus relativos à concessão de crédito, ainda que cobrados em separado.

§ 3º. Considera-se preço do serviço, para efeito de cálculo do imposto:

I - Nos serviços de construção civil, hidráulica, elétrica e assemelhadas executados por administração, o valor da taxa de administração fixada para o contrato.

II - Nos serviços de construção civil, hidráulica, elétrica e assemelhadas executados sob regime de empreitada, o valor da empreitada global ou de serviços, e reajustes, quando houver;

III - Nos serviços de elaboração de planos, estudos e projetos, de acompanhamento e fiscalização da execução de obras e de demolição, a receita bruta, devida pela prestação de serviços.

Art. 10. Nos serviços de construção civil, hidráulica, elétrica e obras assemelhadas executadas sob regime de empreitada global são dedutíveis da base de cálculo do ISSQN o valor dos materiais produzidos pelo prestador fora do local da obra e por ele destacadamente comercializados com a incidência do ICMS.

Rua Ambrosina Paes Coelho, 228 – Centro – Costa Rica/MS – CEP. 79.550-000 –
Telefone 67 3247-7000



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE COSTA RICA**

Procuradoria Geral do Município

Subsecretaria de Assuntos Legislativos

§ 1º Para fins de dedução de que trata o caput deste artigo, somente serão aceitas as notas fiscais dos materiais produzidos pelo prestador do serviço fora do local da obra, emitidas pelo contratado em favor do contratante, com a devida incidência do ICMS.

§ 2º Para fins de dedução de que trata o caput deste artigo, os materiais produzidos e/ou fornecidos pelo prestador dos serviços dos itens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços, desde que aplicados e incorporados diretamente à obra e comprovados por notas fiscais eletrônicas, ou outro documento fiscal autorizado por legislação tributária, nos termos do parágrafo anterior deverão conter:

- I - As informações do emitente;
- II - A data da emissão compatível com a obra;
- III - O endereço da obra;
- IV - O endereço do destinatário.

§ 3º Não serão aceitas notas fiscais danificadas ou com rasuras que impeçam a clareza na identificação de quaisquer de seus itens.

§ 4º Somente serão acatados para fins de dedução, os materiais que estejam em conformidade com o contrato ou boletim de medição da obra.

§ 5º Para fins de dedução da base de cálculo do ISSQN não serão aceitas notas fiscais de Simples Remessa de parte de mercadorias em estoque.

Art. 11. Não serão deduzidos da base de cálculo do ISSQN os materiais produzidos no local da obra ou sem o destaque da comercialização, entre contratante e contratado, com a incidência do ICMS, bem como os seguintes materiais abaixo relacionados:

- I - Os materiais utilizados ou consumidos e não incorporados à obra, como escoras, andaimes, formas, compensados e congêneres;

Rua Ambrosina Paes Coelho, 228 – Centro – Costa Rica/MS – CEP. 79.550-000 –
Telefone 67 3247-7000



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE COSTA RICA**

Procuradoria Geral do Município

Subsecretaria de Assuntos Legislativos

II - Materiais adquiridos para formação de estoques ou armazenados fora do canteiro da obra, que não foram utilizados na obra de engenharia;

III - Materiais recebidos depois de concluída a obra ou após a concessão do "habite-se";

IV - Utensílios, ferramentas, e congêneres;

V - A locação de veículos, máquinas e equipamentos;

VI - Equipamentos de EPI's, fardamentos e materiais de escritório;

VII - Transportes e fretes;

VIII - Combustíveis;

IX - Outras despesas administrativas, como corretagem, pesquisas de mercado e demais despesas de consumo e administração;

X - Valores de materiais cujos documentos não estejam revestidos das características ou formalidades legais, previstas na legislação federal, estadual ou municipal, especialmente no que se refere à perfeita identificação do emitente, do destinatário e do endereço da obra.

Art. 12. O contribuinte poderá deduzir, ainda, da base de cálculo, o valor dos serviços de construção civil subempreitados, já tributados pelo ISSQN neste Município.

Parágrafo único. No caso de emissão da Nota Fiscal Tomador/Intermediário de Serviços, o contribuinte deverá informar o endereço da obra, número da nota fiscal emitida pelo prestador e do contrato que originou o serviço.

Art. 13. A comprovação do valor do material a ser deduzido será feita na apresentação da nota fiscal de serviços que sofrerá dedução, ao tomador nos casos de processos de consulta, e ficará sujeita à homologação pelo Fisco Municipal.

Art. 14. Quando não comprovado o valor do material aplicado nos serviços

Rua Ambrosina Paes Coelho, 228 – Centro – Costa Rica/MS – CEP. 79.550-000 –
Telefone 67 3247-7000



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE COSTA RICA**

Procuradoria Geral do Município

Subsecretaria de Assuntos Legislativos

previstos nos subitens 7.02, 7.05 da Lista de Serviços, o fisco deverá atribuir o percentual de 100% (cem por cento) do valor declarado como base de cálculo para o imposto, em conformidade com a legislação tributária do município.

Parágrafo único. Quando o serviço estiver vinculado a um contrato de empreitada global, a dedução a ser aplicada será a correspondente à atividade fim do contrato.

Art. 15. O contribuinte deverá indicar, na emissão da NFS-e, o número da(s) nota(s) de materiais correspondente(s) à medição, relativo aos quantitativos de materiais utilizados e respectivos valores.

Art. 16. Para fins de homologação das deduções de que trata este decreto deverão ser apresentados à fiscalização, por obra, os documentos comprobatórios.

**TÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 17. As empresas domiciliadas em outros municípios deverão se inscrever temporariamente no Cadastro Mobiliário, sem prejuízo de pagamento de taxas de funcionamento ou localização, tendo como objeto apenas de controle e instrução processual e documental.

Parágrafo único. A inscrição temporária de que trata este artigo será concedida, por prazo determinado, conforme o contrato da prestação de serviços, podendo ser prorrogado por aditivo contratual ou enquanto perdurar a execução da obra.

Art. 18. As empresas domiciliadas em outros municípios deverão protocolar requerimento próprio junto ao setor de tributos do município contendo:

I - Contrato de constituição da empresa;

II - Contrato de Prestação de Serviços para execução da obra (apresentar no

Rua Ambrosina Paes Coelho, 228 – Centro – Costa Rica/MS – CEP. 79.550-000 –
Telefone 67 3247-7000



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE COSTA RICA**

Procuradoria Geral do Município

Subsecretaria de Assuntos Legislativos

início da obra e ainda caso ocorra modificação da alguma cláusula);

III - Memorial Descritivo da obra (apresentar no início da obra e caso ocorra alteração de projeto);

IV - Anotação de Responsabilidade Técnica ART/CREA (apresentar no início da obra e caso ocorra mudança de responsabilidade dos profissionais engenheiros/arquitetos);

V - Cópia dos documentos pessoais do representante legal da empresa ou procuração com poderes específicos para esta finalidade;

VI - Cópia de documentos pessoais do contador responsável.

Art. 19. O Poder Executivo, poderá regulamentar, no que couber as disposições deste decreto.

Parágrafo único. O Prefeito Municipal em conjunto com a Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento, Receita e Controle poderá expedir portarias ou outros atos normativos para fins de regulamentação e prática tributária dos dispositivos deste decreto.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Costa Rica/MS, 17 de julho de 2026; 46º ano de Emancipação Político-Administrativa.

CLEVERSON ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Para publicação no Diário Oficial do Município na edição do dia 17/7/2026.

O original deste Decreto será arquivado na pasta de Decretos de 2026, sob a responsabilidade da Subsecretaria de Assuntos Legislativos.

O acesso ao presente ato dar-se-á através do Diário Oficial, e também, junto ao site LEIS MUNICIPAIS <https://leismunicipais.com.br>

Rua Ambrosina Paes Coelho, 228 – Centro – Costa Rica/MS – CEP. 79.550-000 –
Telefone 67 3247-7000



**Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Costa Rica
DEPARTAMENTO DE PESSOAL**

RESOLUÇÃO SEMAFPRC nº 187/2026 – Costa Rica – MS, 16 de julho de 2026.

O Secretário Municipal de Administração, Finanças, Planejamento, Receita e Controle do município de Costa Rica, estado de Mato Grosso do Sul, Sr. **PAULO CESAR GABARON VARGAS**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Portaria nº 642/2023, e de acordo com o memorando nº 5071/2026, da plataforma digital FlowDocs.

R E S O L V E:

Art. 1º – CONCEDER, 30 (dez) dias de férias regulares a servidora **VALDETE BATISTA CARRIJO**, matrícula nº. 16349/1, ocupante do cargo em comissão de Encarregado de Serviços Auxiliares, lotada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento, Receita e Controle, correspondente ao período aquisitivo de 28 de fevereiro de 2022 a 27 de fevereiro de 2023, para ser gozada no período de 27 de julho de 2026 a 25 de agosto de 2026.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 27 de julho de 2026.

Costa Rica – MS, 16 de julho de 2026.

PAULO CESAR GABARON VARGAS

Secretário Municipal de Administração, Finanças, Planejamento, Receita e Controle

Rua Ambrosina Paes Coelho, 228 – Centro | Costa Rica – MS | CEP: 79550-000
Fone: (67) 3247-7036 | E-mail: dpeessoal@costarica.ms.gov.br



Processo 5071/2026. Assinado por 1 pessoa: PAULO CESAR GABARON VARGAS
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://costarica.flowdocs.com.br/2053/public/assinaturas/E2F9F026A1D048FEAE532FE4BC44673>



**Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Costa Rica
DEPARTAMENTO DE PESSOAL**

RESOLUÇÃO SEMAFPRC nº 188/2026 – Costa Rica–MS, 16 de julho de 2026.

O Secretário Municipal de Administração, Finanças, Planejamento, Receita e Controle de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul, Sr. **PAULO CESAR GABARON VARGAS**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Portaria nº 642/2023, e de acordo com o memorando nº 2425/2026, tramitado pela plataforma digital FlowDocs.

R E S O L V E:

Art.1º – CONCEDER, 04 (quatro) dias de férias regulares a servidora **IZABELA COTA ZMIESKI**, matrícula nº 598810/2, ocupante do cargo em comissão de Encarregado de Serviços Auxiliares, lotada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento, Receita e Controle, correspondente ao período aquisitivo de 05 de junho de 2024 a 04 de junho de 2025, para ser gozada no período de 13 de agosto de 2026 a 16 de agosto de 2026.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13 de agosto de 2026.

Costa Rica – MS, 16 de julho de 2026.

PAULO CESAR GABARON VARGAS

Secretário Municipal de Administração, Finanças, Planejamento, Receita e Controle

Rua Ambrosina Paes Coelho, 228 – Centro | Costa Rica – MS | CEP: 79550-000
Fone: (67) 3247-7036 | E-mail: dpessoal@costarica.ms.gov.br



Processo 2425/2026. Assinado por 1 pessoa: PAULO CESAR GABARON VARGAS
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://costarica.flowdocs.com.br/2053/public/assinaturas/F91BE1344EAD44C795B8075419B2A273>



**Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Costa Rica
DEPARTAMENTO DE PESSOAL**

RESOLUÇÃO SEMAFPRC nº 189/2026 – Costa Rica–MS, 16 de julho de 2026.

O Secretário Municipal de Administração, Finanças, Planejamento, Receita e Controle de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul, Sr. **PAULO CESAR GABARON VARGAS**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Portaria nº 642/2023, e de acordo com o memorando nº 2425/2026, tramitado pela plataforma digital FlowDocs.

R E S O L V E:

Art.1º – CONCEDER, 06 (seis) dias de férias regulares a servidora **IZABELA COTA ZMIESKI**, matrícula nº 598810/2, ocupante do cargo em comissão de Encarregado de Serviços Auxiliares, lotada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento, Receita e Controle, correspondente ao período aquisitivo de 05 de junho de 2025 a 04 de junho de 2026, para ser gozada no período de 17 de agosto de 2026 a 22 de agosto de 2026.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 17 de agosto de 2026.

Costa Rica – MS, 16 de julho de 2026.

PAULO CESAR GABARON VARGAS

Secretário Municipal de Administração, Finanças, Planejamento, Receita e Controle

Rua Ambrosina Paes Coelho, 228 – Centro | Costa Rica – MS | CEP: 79550-000
Fone: (67) 3247-7036 | E-mail: dpessoal@costarica.ms.gov.br



Processo 2425/2026. Assinado por 1 pessoa: PAULO CESAR GABARON VARGAS
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://costarica.flowdocs.com.br/2053/public/assinaturas/DC9504CC78634BFB6B4F180BC166886>



**Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Costa Rica
DEPARTAMENTO DE PESSOAL**

RESOLUÇÃO SEMAFPRC nº 190/2026 – Costa Rica–MS, 16 de julho de 2026.

O Secretário Municipal de Administração, Finanças, Planejamento, Receita e Controle de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul, Sr. **PAULO CESAR GABARON VARGAS**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Portaria nº 642/2023, e de acordo com o memorando nº 5037/2026, tramitado pela plataforma digital FlowDocs.

R E S O L V E:

Art.1º – CONCEDER, 15 (quinze) dias de férias regulares a servidora **CAMILA FAGUNDES DE CASTRO**, matrícula nº 599069/2, ocupante do cargo em comissão de Chefe de Divisão Administrativa I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, correspondente ao período aquisitivo de 17 de julho de 2025 a 16 de julho de 2026, para ser gozada no período de 03 de agosto de 2026 a 17 de agosto de 2026.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de agosto de 2026.

Costa Rica – MS, 16 de julho de 2026.

PAULO CESAR GABARON VARGAS

Secretário Municipal de Administração, Finanças, Planejamento, Receita e Controle

Rua Ambrosina Paes Coelho, 228 – Centro | Costa Rica – MS | CEP: 79550-000
Fone: (67) 3247-7036 | E-mail: dpessoal@costarica.ms.gov.br



Processo 5037/2026. Assinado por 1 pessoa: PAULO CESAR GABARON VARGAS
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://costarica.flowdocs.com.br/2053/public/assinaturas/0020B63D82064AC8831C6FBD5D014ED1A>



**Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Costa Rica
DEPARTAMENTO DE PESSOAL**

RESOLUÇÃO SEMAFPRC nº 191/2026 – Costa Rica – MS, 16 de julho de 2026.

O Secretário Municipal de Administração, Finanças, Planejamento, Receita e Controle do município de Costa Rica, estado de Mato Grosso do Sul, Sr. **PAULO CESAR GABARON VARGAS**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Portaria nº 642/2023, e de acordo com o memorando nº 5071/2026, da plataforma digital FlowDocs.

R E S O L V E:

Art. 1º – CONCEDER, 15 (quinze) dias de férias regulares a servidora **VALDETE BATISTA CARRIJO**, matrícula nº. 16349/1, ocupante do cargo em comissão de Encarregado de Serviços Auxiliares, lotada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento, Receita e Controle, correspondente ao período aquisitivo de 28 de fevereiro de 2023 a 27 fevereiro de 2024, para ser gozada no período de 26 de agosto de 2026 a 09 de setembro de 2026.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 26 de agosto de 2026.

Costa Rica – MS, 16 de julho de 2026.

PAULO CESAR GABARON VARGAS

Secretário Municipal de Administração, Finanças, Planejamento, Receita e Controle

Rua Ambrosina Paes Coelho, 228 – Centro | Costa Rica – MS | CEP: 79550-000
Fone: (67) 3247-7036 | E-mail: dpeessoal@costarica.ms.gov.br



Processo 5071/2026. Assinado por 1 pessoa: PAULO CESAR GABARON VARGAS
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://costarica.flowdocs.com.br/2053/public/assinaturas/E197D8E154254AB481FD8940F06BD389>



DELIBERAÇÃO Nº 31/2026

A Presidente do Conselho Gestor da **Área de Preservação Ambiental da Nascente do Rio Sucuriú – CONAPA**, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais e considerando o Art. 9º, Inciso III do Regimento Interno homologado por meio do Decreto n. 4.373/2015, torna público:

Considerando a dinâmica dos processos administrativos e na busca da maior eficiência dos procedimentos:

Resolve:

Art 1º - Fica aprovado o requerimento do Processo n. 2484/2026/Flowdocs, referente ao pedido carta de anuência para o requerente **DOUGLAS FERREIRA DA SILVA**, inscrito no CPF sob n. 093.***.***-00, para a atividade AGRICULTURA.

Art. 2º - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Costa Rica/MS, 17 de julho de 2026.

DHIULLY GARGANTINI LUGLIO

Presidente do Conselho



MUNICÍPIO DE COSTA RICA

REPUBLICA-SE POR INCORREÇÃO

Publicada no Diário Oficial do Município de Costa Rica, edição 4646, do dia 17 de julho de 2026 à página 2, retifica-se o **TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO** anterior, passando a constar:

ONDE CONSTOU:

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
CÓDIGO DE REGISTRO: CC9447CF7498D061CEB505B8C0A74D810D8121A1

Concorrência N° 05/2025
Processo n° 998/2025

ORDENADOR DE DESPESAS e PREFEITO MUNICIPAL de Costa Rica, estado de Mato Grosso do Sul, homologo o resultado da modalidade acima especificada, objetivando a **Contratação de empresa para pavimentação asfáltica e drenagem de águas pluviais do Loteamento Jardim Vitória, no município de Costa Rica/MS, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Transporte, Urbanização e Obras Públicas – SMTUOP e adjudico em favor da empresa vencedora, como segue abaixo:**

EMPRESA VENCEDORA:

RR BARROS SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA - inscrita no CNPJ n° 07.981.809/0001-90, vencedora do item 01, totalizando o valor estimado de R\$ 4.470.000,00 (quatro milhões, quatrocentos e setenta mil reais);

VALOR GLOBAL TOTAL R\$ 4.470.000,00 (QUATRO MILHÕES, QUATROCENTOS E SETENTA MIL REAIS).

Costa Rica/MS, 17 de julho de 2026

Cleverson Alves dos Santos
Ordenador de Despesas / Prefeito Municipal

PASSE A CONSTAR:

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
CÓDIGO DE REGISTRO: CC9447CF7498D061CEB505B8C0A74D810D8121A1

Concorrência N° 05/2026
Processo n° 109/2026

ORDENADOR DE DESPESAS e PREFEITO MUNICIPAL de Costa Rica, estado de Mato Grosso do Sul, homologo o resultado da modalidade acima especificada, objetivando a **Contratação de empresa para pavimentação asfáltica e drenagem de águas pluviais do Loteamento Jardim Vitória, no município de Costa Rica/MS, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Transporte, Urbanização e Obras Públicas – SMTUOP e adjudico em favor da empresa vencedora, como segue abaixo:**



MUNICÍPIO DE COSTA RICA

EMPRESA VENCEDORA:

RR BARROS SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA - inscrita no CNPJ nº 07.981.809/0001-90, vencedora do item 01, totalizando o valor estimado de R\$ 4.470.000,00 (quatro milhões, quatrocentos e setenta mil reais);

VALOR GLOBAL TOTAL R\$ 4.470.000,00 (QUATRO MILHÕES, QUATROCENTOS E SETENTA MIL REAIS).

Costa Rica/MS, 17 de julho de 2026

Cleverson Alves dos Santos
Ordenador de Despesas / Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE COSTA RICA

RESULTADO DE LICITAÇÃO / CREDENCIAMENTO
(Atualização dos credenciados em 17/07/2026)

PROCESSO Nº 069/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 11/2022
CREDENCIAMENTO Nº 04/2022

OBJETO: Contratação de empresas para realização de exames de endoscopia digestiva alta com sedação para atender as necessidades dos pacientes do SUS.

O Município de Costa Rica, estado de Mato Grosso do Sul, através da Presidente da CPL, designada pela Portaria nº 16.091/2023, torna público a quem possa interessar o resultado da licitação:

Empresas Participantes:

CLÍNICA DE DIAGNÓSTICO COTRIM LTDA, inscrita no CNPJ nº 18.641.843/0001-32.

RICARDO DOS S. OLIVEIRA LTDA, inscrita no CNPJ nº 39.730.937/0001-58.

MIX SERVICE WORK LTDA, inscrita no CNPJ nº 24.854.079/0001-86

Empresas Habilitadas:

CLÍNICA DE DIAGNÓSTICO COTRIM LTDA, inscrita no CNPJ nº 18.641.843/0001-32.

RICARDO DOS S. OLIVEIRA LTDA, inscrita no CNPJ nº 39.730.937/0001-58.

MIX SERVICE WORK LTDA, inscrita no CNPJ nº 24.854.079/0001-86

RELAÇÃO DE EMPRESAS CREDENCIADAS:

CLÍNICA DE DIAGNÓSTICO COTRIM LTDA, inscrita no CNPJ nº 18.641.843/0001-32.

RICARDO DOS S. OLIVEIRA LTDA, inscrita no CNPJ nº 39.730.937/0001-58.

MIX SERVICE WORK LTDA, inscrita no CNPJ nº 24.854.079/0001-86

Item	Especificações	Unidade de medida	Quantidade Estimada	Valor	Valor Total
1	Contratação de empresa para prestação de serviços médicos ao Fundo Municipal de Saúde de Costa Rica – MS, mediante credenciamento visando a realização de exames de endoscopia digestiva alta com sedação.	Exames	360 exames	R\$ 368,74	R\$ 132.746,40

Valor Global Estimado do Processo - R\$ 132.746,40 (cento e trinta e dois mil, setecentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos).

As empresas que não se credenciarem na 1ª chamada, poderão, durante a vigência do Termo de Credenciamento, apresentar todos os documentos exigidos em edital, a fim de proceder o

Rua Ambrosina Paes Coelho, nº 228, Centro, CEP: 79.550-000
Telefone (67) 3247-7000



MUNICÍPIO DE COSTA RICA

credenciamento, sendo suas inscrições proporcionalmente adequadas ao período remanescente de vigência do Credenciamento.

E, conforme dispõe o Art. 109 da Lei nº 8.666/1993, fica estabelecido o prazo recursal de 05 dias úteis, contados a partir desta publicação, para apresentação de recursos, caso tenham interesse.

Costa Rica, 17 de julho de 2026.

Wlsciany Carrijo Silva
Presidente da CPL

Rua Ambrosina Paes Coelho, nº 228, Centro, CEP: 79.550-000
Telefone (67) 3247-7000



MUNICÍPIO DE COSTA RICA

RESULTADO DE LICITAÇÃO / CREDENCIAMENTO
(Atualização dos credenciados em 17/07/2026)

PROCESSO Nº 1559/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 15/2023
CREDENCIAMENTO Nº 02/2023

OBJETO: Contratação de empresas (pessoa jurídica), para prestação de serviços médicos generalista ao Fundo Municipal de Saúde, nas Estratégias Saúde da Família (ESF), para atendimento ambulatorial dos pacientes do SUS.

O Município de Costa Rica, estado de Mato Grosso do Sul, através da Presidente da CPL, designada pela Portaria nº 16.091/2023, torna público a quem possa interessar o resultado da licitação:

Empresas Participantes:

EUNICE NARCIZO ALVES LTDA, inscrita no CNPJ nº 46.737.606/0001-05.
DOANE PEREIRA MAGALHAES EIRELI, inscrita no CNPJ nº 41.367.943/0001-34.
FRANCO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 45.728.675/0001-90.
DR. EVERTON PRESTADOR DE SERVICOS MEDICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 54.498.049/0001-45.
VITALITA SAUDE LTDA, inscrita no CNPJ nº 55.911.517/0001-24.
T.Q. GONCALVES LTDA, inscrita no CNPJ nº 56.976.472/0001-39.
KARLA PORFIRIO MUNHOZ, inscrita no CNPJ nº 42.620.016/0001-47.
AMANDA CANTARELLI SERVIÇOS MEDICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 55.561.474/0001-02.
RAFAELA FAUSTINO ALVES CLARO LTDA, inscrita no CNPJ nº 43.563.990/0001-89.
R. F. PEREIRA DE OLIVEIRA SERVIÇOS MEDICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 59.714.021/0001-11.
NOGUEIRA E RIBEIRO SERVIÇOS DE SAUDE LTDA, inscrita no CNPJ nº 62.578.639/0001-06.

Empresas Habilitadas:

EUNICE NARCIZO ALVES LTDA, inscrita no CNPJ nº 46.737.606/0001-05.
DOANE PEREIRA MAGALHAES EIRELI, inscrita no CNPJ nº 41.367.943/0001-34.
FRANCO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 45.728.675/0001-90.
DR. EVERTON PRESTADOR DE SERVICOS MEDICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 54.498.049/0001-45.
VITALITA SAUDE LTDA, inscrita no CNPJ nº 55.911.517/0001-24.
T.Q. GONCALVES LTDA, inscrita no CNPJ nº 56.976.472/0001-39.
KARLA PORFIRIO MUNHOZ, inscrita no CNPJ nº 42.620.016/0001-47.
AMANDA CANTARELLI SERVIÇOS MEDICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 55.561.474/0001-02.
RAFAELA FAUSTINO ALVES CLARO LTDA, inscrita no CNPJ nº 43.563.990/0001-89.
R. F. PEREIRA DE OLIVEIRA SERVIÇOS MEDICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 59.714.021/0001-11.
NOGUEIRA E RIBEIRO SERVIÇOS DE SAUDE LTDA, inscrita no CNPJ nº 62.578.639/0001-06.

RELAÇÃO DE EMPRESAS CREDENCIADAS:

EUNICE NARCIZO ALVES LTDA, inscrita no CNPJ nº 46.737.606/0001-05.
DOANE PEREIRA MAGALHAES EIRELI, inscrita no CNPJ nº 41.367.943/0001-34.
FRANCO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 45.728.675/0001-90.
DR. EVERTON PRESTADOR DE SERVICOS MEDICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 54.498.049/0001-45.
VITALITA SAUDE LTDA, inscrita no CNPJ nº 55.911.517/0001-24.
T.Q. GONCALVES LTDA, inscrita no CNPJ nº 56.976.472/0001-39.

Rua Ambrosina Paes Coelho, nº 228, Centro, CEP: 79.550-000
Telefone (67) 3247-7000



MUNICÍPIO DE COSTA RICA

KARLA PORFIRIO MUNHOZ, inscrita no CNPJ nº 42.620.016/0001-47.
AMANDA CANTARELLI SERVIÇOS MEDICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 55.561.474/0001-02.
RAFAELA FAUSTINO ALVES CLARO LTDA, inscrita no CNPJ nº 43.563.990/0001-89.
R. F. PEREIRA DE OLIVEIRA SERVIÇOS MEDICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 59.714.021/0001-11.
NOGUEIRA E RIBEIRO SERVIÇOS DE SAUDE LTDA, inscrita no CNPJ nº 62.578.639/0001-06.

As empresas que não se credenciarem na 1ª chamada, poderão, durante a vigência do Termo de Credenciamento, apresentar todos os documentos exigidos em edital, a fim de proceder o credenciamento, sendo suas inscrições proporcionalmente adequadas ao período remanescente de vigência do Credenciamento.

E, conforme dispõe o Art. 109 da Lei nº 8.666/1993, fica estabelecido o prazo recursal de 05 dias úteis, contados a partir desta publicação, para apresentação de recursos, caso tenham interesse.

Costa Rica, 17 de julho de 2026.

Wlsciany Carrijo Silva
Presidente da CPL



MUNICÍPIO DE COSTA RICA

RESULTADO DE LICITAÇÃO / CREDENCIAMENTO
(Atualização dos credenciados em 17/07/2026)

PROCESSO Nº 103/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 16/2022
CREDENCIAMENTO Nº 09/2022

OBJETO: Contratação de empresas para realização de exames de monitorização ambulatorial de pressão arterial (MAPA), ecocardiograma transtorácica, ultrassonografia doppler colorido de vasos, monitoramento pelo sistema holter 24 hs (03 canais), teste de esforço/ergométrico.

O Município de Costa Rica, estado de Mato Grosso do Sul, através da Presidente da CPL, designada pela Portaria nº 16.091/2023, torna público a quem possa interessar o resultado da licitação:

Empresas Participantes:

INSTITUTO MÉDICO DE COSTA RICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 17.634.363/0001-81
CLINICA MEDICA TOMAZ SILVA LTDA, inscrita no CNPJ nº 24.961.012/0001-40
CLINICA MEDICA TOMAZ SILVA LTDA, inscrita no CNPJ nº 24.961.012/0001-40

Empresas Habilitadas:

INSTITUTO MÉDICO DE COSTA RICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 17.634.363/0001-81
CLINICA MEDICA TOMAZ SILVA LTDA, inscrita no CNPJ nº 24.961.012/0001-40
CLINICA MEDICA TOMAZ SILVA LTDA, inscrita no CNPJ nº 24.961.012/0001-40

RELAÇÃO DE EMPRESAS CREDENCIADAS:

INSTITUTO MÉDICO DE COSTA RICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 17.634.363/0001-81

LOTE	Especificações	Unidade de medida	Quantidade Estimada por 12 meses	Valor por exame	Valor Total
01	Monitorização ambulatorial de pressão arterial (MAPA)	unidade	90	R\$ 136,27	R\$ 12.264,43
	Ecocardiograma transtorácica	unidade	600	R\$ 161,80	R\$ 97.080,00
	Ultrassonografia doppler colorido de vasos	unidade	250	R\$ 145,84	R\$ 36.460,00
	Monitoramento pelo sistema holter 24hs (3 canais)	unidade	200	R\$ 129,94	R\$ 25.988,00
	Teste de esforço / ergométrico	unidade	300	R\$ 125,64	R\$ 37.692,00

CLINICA MEDICA TOMAZ SILVA LTDA, inscrita no CNPJ nº 24.961.012/0001-40

LOTE	Especificações	Unidade de medida	Quantidade Estimada por 12 meses	Valor por exame	Valor Total
01	Monitorização ambulatorial de pressão arterial (MAPA)	unidade	90	R\$ 136,27	R\$ 12.264,43

Rua Ambrosina Paes Coelho, nº 228, Centro, CEP: 79.550-000
Telefone (67) 3247-7000



MUNICÍPIO DE COSTA RICA

	Monitoramento pelo sistema holter 24hs (3 canais)	unidade	200	R\$ 129,94	R\$ 25.988,00
	Teste de esforço / ergométrico	unidade	300	R\$ 125,64	R\$ 37.692,00

CLINICA MEDICA TOMAZ SILVA LTDA, inscrita no CNPJ nº 24.961.012/0001-40

LOTE	Especificações	Unidade de medida	Quantidade Estimada por 12 meses	Valor por exame	Valor Total
01	Ecocardiograma transtorácica	unidade	600	R\$ 161,80	R\$ 97.080,00
	Ultrassonografia doppler colorido de vasos	unidade	250	R\$ 145,84	R\$ 36.460,00

As empresas que não se credenciarem na 1ª chamada, poderão, durante a vigência do Termo de Credenciamento, apresentar todos os documentos exigidos em edital, a fim de proceder o credenciamento, sendo suas inscrições proporcionalmente adequadas ao período remanescente de vigência do Credenciamento.

E, conforme dispõe o Art. 109 da Lei nº 8.666/1993, fica estabelecido o prazo recursal de 05 dias úteis, contados a partir desta publicação, para apresentação de recursos, caso tenham interesse.

Costa Rica/MS, 17 de julho de 2026.

Wlsciany Carrijo Silva
Presidente da CPL

Rua Ambrosina Paes Coelho, nº 228, Centro, CEP: 79.550-000
Telefone (67) 3247-7000



AVISO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE REPASSE

O Município de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul, torna público a celebração de Termo de Parceria com a Organização da Sociedade Civil, **CONSELHO DE PASTORES E LIDERES EVANGÉLICOS DE COSTA RICA/CONPLECOR**, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 05.669.744/0001-17, com a finalidade da realização do evento COSTA RICA COM CRISTO 2026, fazendo uso de recursos do Orçamento Público Municipal (Lei nº 1.860/2025, art. 9º inciso IV. Orçamento da Secretaria Municipal de Cultura e Esportes. Valor R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais).

Costa Rica, 16 de julho de 2026

Município de Costa Rica

Secretaria Municipal de Governo